

PARECERES NºS 317 A 319, de 2015

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012 (nº 7.432/2002, na Casa de origem), que *altera os arts. 2º e 17 da Lei n.º 10098/00, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da internet.*

PARECER Nº 317, DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

RELATOR *AD HOC*: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 106, de 2012 (PL nº 7.432, de 2002, na Casa de origem), de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que altera os arts. 2º e 17 da Lei n.º 10098/00, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da internet.

O Projeto de Lei referenciado, da Comissão de Legislação Participativa, teve sua origem em sugestão oferecida pela Associação Brasileira de Acessibilidade (ABRA) visando a estabelecer às pessoas portadoras de necessidades especiais os meios técnicos adequados ao acesso aos portais e sítios públicos, ou subsidiados por recursos públicos, na Internet.

Para tanto, promove alterações na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” com vistas à supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma dos edifícios, nos transportes coletivos e nos meios de comunicação.

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído às Comissões Constituição, Justiça e Cidadania; Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Atualmente, o projeto de lei *in comento* está sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar observando a obediência dos pressupostos de Constitucionalidade, legalidade Juridicidade e Regimentalidade da proposição.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, as proposições acima referidas não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, nenhuma ressalva estão a merecer, vez que se apresentam adequadas aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Apesar de afastar um pouco dos objetivos desta análise, permitam-me fazer um comentário que julgo pertinente. A matéria em questão não poderia encontrar melhor oportunidade. O Congresso Nacional acaba de aprovar a importante legislação sobre o Marco Civil da Internet, logo, o projeto é bem-vindo por realmente universalizar o acesso a rede de computadores.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012.

Sala da Comissão,

SENADOR VITAL DO RÊGO, Relator *ad hoc*

SENADOR PEDRO SIMON, Relator

SENADOR ANIBAL DINIZ, Vice-Presidente



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 29/10/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANIBAL DINIZ

RELATOR(A) AD HOC: SENADOR VITAL DO RÊGO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lidice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

**PARECER Nº 318, DE 2015, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012, de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “altera os arts. 2º e 17 da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da Internet”.

A alteração que se pretende à alínea “d” do inciso II do art. 2º reconceitua “barreiras nas comunicações” para os fins da Lei referida, incluindo expressamente os portais públicos ou de interesse público na Internet.

Quanto ao art. 17, a nova redação incorpora a previsão relativa aos portais públicos e de interesse público na Internet, configurando modificação correlata à anterior.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - ANÁLISE

Quanto à matéria que toca à competência temática desta Comissão, como definida no art. 104-C do Regimento Interno desta Casa, temos para nós a necessidade de aprovação da proposição sob exame, de forma a aprimorar o regramento normativo veiculado pela Lei nº 10.098, de 2000.

Efetivamente, a inclusão expressa de referência aos portais públicos e de interesse público na Internet, mais do que meramente relativa ao acesso puro e simples a informações, prende-se a um elemento maior, qual seja a expansão do exercício da cidadania plena aos portadores de deficiência, erigindo contra o Poder Público a responsabilidade de encontrar mecanismos que permitam à pessoa deficiente, principalmente ao portador de deficiência sensorial ou de comunicação, a apreensão e compreensão de conteúdos veiculados por esses portais, conferindo-lhes, assim, condições de uma ampliação do campo de percepção desse importante segmento da população brasileira.

III – VOTO

Somos, por essas razões, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012, nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2015

Senador Hélio José, Vice-Presidente

Senador Cristovam Buarque, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 14 de abril de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Cristovam Buarque (PDT) <i>Miahu</i> <i>RELATOR</i>	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT) <i>[assinatura]</i>	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>[assinatura]</i>
Angela Portela (PT) <i>[assinatura]</i>	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP) <i>[assinatura]</i>	5. Gladson Cameli (PP) <i>[assinatura]</i>
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) <i>[assinatura]</i>	2. Edison Lobão (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Sérgio Petecão (PSD)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD) <i>VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA</i>	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>[assinatura]</i>	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>[assinatura]</i>	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB) <i>[assinatura]</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

PARECER Nº 319, DE 2015, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 106, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.432, de 2002, na origem), de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, o qual "altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da Internet".

A mudança proposta à alínea *d* do inciso II do art. 2º altera a definição de "barreiras nas comunicações" para os fins da Lei referida,

incluindo expressamente os portais públicos ou de interesse público na Internet.

A seguir, a proposição altera o art. 17 da mesma Lei, para incorporar a previsão relativa aos portais públicos e de interesse público na Internet, de acordo com a redefinição proposta para o art. 2º.

O PLC nº 106, de 2012, foi examinado e aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, esta CDH deve opinar sobre matéria relativa à proteção e integração social das pessoas com deficiência. Dessa forma, é regimental o exame do PLC nº 106, de 2012, por esta Comissão.

Não se deixam observar impedimentos de natureza constitucional ou jurídica. Antes, trata-se de projeto que vai ao encontro dos ditames da Constituição (art. 23, inciso II) e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Lei de Acessibilidade. Ambos os diplomas legais estabelecem a obrigação, para os entes públicos, de empreenderem

constante aprimoramento da legislação garantidora das pessoas com deficiência.

De fato, a integração das pessoas com deficiência aos processos e fluxos produtivos e culturais próprios à sociedade brasileira é uma aspiração maior da pátria, que pretende, com isso, não apenas assegurar melhores condições de vida às pessoas com deficiência, mas também incorporar e beneficiar-se das importantes contribuições que podem ser dadas à sociedade por este relevante grupo de cidadãos e cidadãs. E o acesso adequado à rede mundial de computadores é, inegavelmente, condição imprescindível para a integração social em nossos dias. O PLC nº 106, de 2012, provê solução adequada a tal situação.

III – VOTO

Conforme as razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora Angela Portela, Relatora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 40ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 17 de junho de 2015 (quarta-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Benedito de Lira (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Majoria (PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (S/Partido)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Atalides Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO